



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST – SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO N. 73, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste incidente sobre a contribuição mensal dos beneficiários do Programa TST-SAÚDE, prevista no inciso II do art. 32 do Regulamento do Programa TST-SAÚDE, e sobre o limite máximo de coparticipação dos procedimentos realizados em regime de internação hospitalar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009,

considerando o decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 30 de maio de 2017;

Considerando a decisão do Conselho Deliberativo, em 13 de maio de 2014, para cobrança de valor a título de reserva para dívidas a serem absorvidas pelo Programa TST-SAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º As mensalidades do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE são reajustadas linearmente em 6,28 % (seis vírgula vinte e oito por cento).

Art. 2º Aos valores das mensalidades do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE é acrescido o valor de R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) por beneficiário, a título de reserva para custeio de dívidas a serem absorvidas pelo Programa.

Art. 3º O limite máximo para efeito de coparticipação nos procedimentos realizados em regime de internação hospitalar passa a ser R\$ 8.369,55 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 67/2016.

REVOGADO

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2017.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA